



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 094/2019

Ementa: Altera a redação e inclui disposição na Lei Complementar nº 086/2019 que dispõe sobre o parcelamento e remembramento do solo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º O *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº086/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26. A infraestrutura de que tratam os Arts. 24 e 25 da presente Lei deverá estar implantada em prazo máximo de quatro anos, contados da data de emissão do decreto de aprovação do parcelamento, seguindo orçamento e cronograma físico-financeiro a serem apresentados pela parte interessada e submetidos à verificação de quantidades e de preços pela Prefeitura Municipal de Arapoti".

Art. 2º O inciso III do art. 34 da Lei Complementar nº 086/2019 passa a ter a seguinte redação:

III - executar, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, em acordo com o Cronograma Físico Financeiro, as obras dos PROJETOS COMPLEMENTARES;

Art. 3º Inclui o §4º ao Art. 27 da Lei Complementar nº 086/2019 que terá a seguinte redação:

"§ 4º Para a execução das obras de infraestrutura, o interessado deverá oferecer uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - hipoteca legal;*
- II - seguro garantia;*
- III - fiança bancária".*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 16 de dezembro de 2019.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

Autor: Poder Executivo.

PUBLICADO	
Diário Oficial	1006
Edição Nº	508
Página	06
Data	16/12/2019
Visto	